

## N.º 222

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial é de parecer que se deve dar cumprimento ao disposto nos artigos 33.º e 34.º da Constituição.

Sala das Sessões, em 22 de Abril de 1912.

*Luis de Mesquita Carvalho.  
Germano Martins.  
Barbosa de Magalhães.  
Emídio Mendes (relator).*

N.º 60-D. Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal de Amares a assistência judiciária para dirimir nos tribunais quaisquer pleitos relativos à propriedade ou exploração das águas termais de Caldelas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 15 de Fevereiro de 1912. =

*António Aresta Branco, Presidente = Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretario = António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º Secretário.*

Está conforme.—Direcção Geral da Secretaria do Congresso, em 21 de Março de 1912.—O Director Geral,  
*Feio Terenas.*

## PARECER N.º 87

Senhores Senadores.—A vossa comissão de legislação, apreciando o projecto de lei n.º 60-D, vindo da Câmara dos Deputados, é de parecer que, achando-se a assistência judiciária regulada em lei geral, que a concede apenas aos pobres (artigo 1.º da lei de 21 de Julho de 1899) que

a Câmara de Amares deverá socorrer-se a essa lei caso se julgue compreendida nas suas disposições.

Por isso entende não merecer a aprovação do Senado o mencionado projecto.

Sala das sessões da comissão, em 14 de Março de 1912.

*Francisco António Ochoa.  
Anselmo Xavier.  
Francisco Correia de Lemos (vencido).  
Ricardo Paes Gomes.*

*José Machado de Serpa (vencido, em parte), porquanto interpreta o projecto n.º 60-D, como concedendo à Câmara de Amares, não a assistência judiciária, mas sim a idoneidade e legitimidade para a requerer nos termos da lei de 21 de Janeiro de 1899.*

## N.º 60-D

Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal de Amares a assistência judiciária para dirimir nos tribunais quaisquer

pleitos relativos à propriedade ou exploração das águas termais de Caldelas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 15 de Fevereiro de 1912.

*António Aresta Branco, Presidente.  
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.  
António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º Secretário.*